

Processo SEI nº 2181.01.0000539/2019-04

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 2181003 – 026 -2019 PROCESSO DE COMPRA № 026/2019

Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. - Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido — Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G - Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I - Especificação do objeto, deste Termo de Referência.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. - Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido — Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G - Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I - Especificação do objeto, deste Termo de Referência.

RECIBO			
CNPJ n° eferenciado e deseja ser informa a esclarecimentos e impugnaçõ	ada de q	uaisquer	
 , aos			
 (Assinatura)			
ERÁ SER INTEGRALMENTE PR E MANUTENCÃO - GLM. PELO		DO E RE	METIDO A

licitacoes@fcs.mg.gov.br.

ÍNDICE

EDITAL

- 1. PREÂMBULO
- 2. DO OBJETO
- 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
- 7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
- 8. DA HABILITAÇÃO
- 9. DA PROVA DE CONCEITO
- 10. DOS RECURSOS
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12. DA CONTRATAÇÃO
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 15. DO PAGAMENTO
- 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. - Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido – Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G - Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I - Especificação do objeto, deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

- 1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro EUSTÁQUIO BARBOSA DOS SANTOS, designado por meio da Portaria n.º 015/2015, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Glauber Ronaldo de Castro, Cláudia Zagnolli Torquetti Lima e Guilherme Pinheiro Vilaça, dos servidores que compõe a equipe de apoio.
 - 1.2 Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro JEFFERSON MONÇÃO DE SOUZA Pregoeiro Substituto, designado por meio da Portaria 015/2015.
 - 1.3 A sessão de pregão terá início no dia **30/05/2019** de 2019, às 10:30 horas.
 - 1.3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
 - 1.4 A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. - Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido — Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G - Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I - Especificação do objeto, deste Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.
 - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacoes@fcs.mg.gov.br:
 - 3.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar

- (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.1.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.
- 3.2. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.2.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Protocolo da Fundação Clóvis Salgado, na Avenida Afonso Pena 1.537 Centro Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-004, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório 2181003 015/2019, assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail: licitacoes@fcs.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
 - 3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço http://www.compras.mg.gov.br, no quadro de avisos da licitação.
- 3.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e oslicitantes.
- 3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

- 4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.3.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;
- 4.3.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;
- 4.3.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;
- 4.3.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.3.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9° da Lei Federal n°

8.666/93;

4.4. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
 - 5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 5.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e- mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sextafeira das 08:00h às 18:00h.
- 5.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
 - 5.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios lista dos no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seusanexos.
- 6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.
- 6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.
- 6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.
- 6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.
 - 6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
 - 6.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos

mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.

- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.
 - 7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.
 - 7.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
 - 7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2. DOS LANCES:

- 7.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.
- 7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 7.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.
- 7.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras MG.
- 7.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.
- 7.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 7.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.
- 7.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o

primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

7.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. DO JULGAMENTO

- 7.3.1. O de critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, apurado de acordo com o Anexo II DA PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.3.2. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 7.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.9.
 - 7.3.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 7.3.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
 - 7.3.2.5. O disposto no item 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 4.3.
- 7.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
 - 7.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
 - 7.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- 7.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 7.3.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
 - 7.3.7.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - 7.3.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, serão admitidos:
 - 7.3.7.2.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;
 - 7.3.7.2.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

- 7.3.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.
- 7.3.8. O pregoeiro, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 7.3.9. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação do pregoeiro, mediante encaminhamento de cópia da documentação de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail: licitacoes@fcs.mg.gov.br.
 - 7.3.9.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena 1.537 Centro Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-004 (a/c Pregoeiro), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (2181003 015/2019
 - 7.3.9.2. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8. **DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Ministério da Economia (<a href="https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultar
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
 - 8.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 2012
 - 8.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda(http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 2007.
- 8.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. REGULARIDADE JURÍDICA:
 - 8.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no ANEXO III deste Edital.
 - 8.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
 - 8.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou

instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

- 8.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

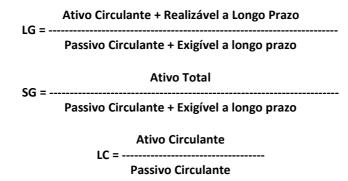
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ:
- 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 8.4.2.1. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG; A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 8.4.2.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 8.4.3. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº.5.452, de 1943;
- 8.4.5. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
 - 8.5.2.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.5.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de

cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

- As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital
- ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.594, de 2015, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 8.5.2 do edital.
- 8.5.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- 8.5.6. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,00 (hum]), extraídos das seguintes fórmulas:



8.5.7. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1,00 (hum), em qualquer um dos índices apresentados no item 8.3.6, o mesmo deverá apresentar comprovação.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.6.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
 - Lote 01: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento das quantidades apresentadas no Anexo I;
 - 8.6.1.2. Lote 02: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I.
- 8.6.2. Os atestados deverão conter:
 - 8.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
 - 8.6.2.2. Local e data de emissão.
 - 8.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - 8.6.2.4. Período da execução da atividade.
- 8.6.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 8.6.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
 - 8.6.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas asatividades.

8.7. **DECLARAÇÕES:**

- 8.7.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 seguem anexas a este edital:
 - 8.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no ANEXO III deste Edital.
 - 8.7.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração, segundo item 4.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 8.7.1.3. No caso de se exercer a opção de vistoriar, será exigida Declaração de Vistoria Técnica, observado o regramento deste edital e do termo de referência, o local onde serão executados os serviços objeto da licitação. Alternativamente, a declaração de dispensa de vistoria técnica, na qual o interessado assume o ônus da impossibilidade de alegação posterior de desconhecimento das condições locais e demais aspectos técnicos da execução do objeto.
 - 8.7.1.4. Para cumprimento do §6º do art. 30 da Lei 8666, de 1993, observada a justificativa e a discriminação contida no termo de referência, declaração, na qual conterá a relação explícita e a declaração formal de sua disponibilidade, de que atenderá as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:
- 8.7.2. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
 - 8.7.2.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.9.
 - 8.7.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 8.7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.
 - 8.7.3.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
 - 8.7.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 8.7.4. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
 - 8.7.4.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 8.7.4.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;
 - 8.7.4.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - 8.7.4.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de

responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

- 8.7.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.
- 8.7.6. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual 47.437, de 2018.
 - 8.7.6.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.
 - 8.7.6.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

DOS RECURSOS

- Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 9.1 -Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto nº 44.786, de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail, observados os prazos previstos no item 10.1
 - 9.2 A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Setor de Protocolo na Avenida Afonso Pena 1.537 Centro Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-004 A/C: Pregoeiro no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 10.1.
 - 9.3 Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.
 - 9.3.1 Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
 - 9.4 Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
 - 9.5 Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
 - 9.5.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 9.5.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8° do Decreto nº 44.786, de 2008.
 - 9.5.3 Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 10.4.1.
 - 9.6 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
 - 9.7 A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DAHOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 10.2- O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.3- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666, de 1993 e Lei 10.520, de 2002.
- 11.2 Para assinatura eletrônica, se for o caso, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais SEI/MG, por meio do link https://goo.gl/DRLXHo, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br, dos seguintes documentos:
 - 11.2.1.1 RG e CPF.
 - 11.2.1.2 Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa.
 - 11.2.1.3 Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.
 - 11.2.1.4 A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.
 - 11.2.1.5 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail <u>atendimentosei@planejamento.mg.gov.br</u>.
 - 11.2.1.6 A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
 - 11.2.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - 11.2.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 11.2.3.1 Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786, de 2008.
 - 11.3 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal oue-mail.
 - 11.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

12.1 Local da entrega do serviço: Fundação Clóvis Salgado – FCS, localizado na avenida Afonso Pena, 1.537 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-0004

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme definido no Termo de Referência ANEXO a este Edital.
- 13.2. A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 56, §2º, Lei 8.666, de 1.993.
- 14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor doCONTRATANTE;
- 14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que fornotificada.
- 14.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:
 - 14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 14.9.2. no prazo de: 03 meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15. **DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 15.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA realizará medições mensais e encaminhará à CONTRATANTE, após a execução de cada etapa do serviço e instalação dos equipamentos previstos, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução de cada etapa do objeto.

- 15.3. Para efeito de pagamento da última parcela, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução da última etapa do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da plena execução do objeto, se houver.
 - 15.3.1. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
 - 15.3.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
 - 15.3.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
 - 15.3.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.
- 15.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 15.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 15.6. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.1.1. advertência por escrito;
 - 16.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;
 - 16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4,16.1.5.
- 16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

- 16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual- CAFIMP.
- 16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 16.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraudefiscal.
- 16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).
- 17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 17.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 17.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 17.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução doprocesso.
- 17.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte,	de	de 2019.

Jefferson Monção de Souza Gerente de Logística e Manutenção

Kátia Marília Silveira Carneiro Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

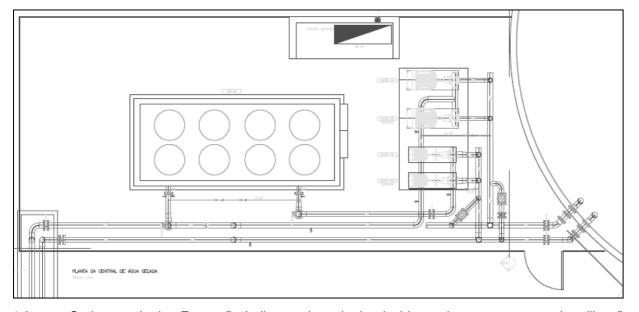
1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. - Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido — Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G - Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I - Especificação do objeto, deste Termo de Referência.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Endereço	
	Avenida Afonso Pena, 1537 – Centro – Belo Horizonte -	
Fundação Clóvis Salgado	MG	

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Atualmente o Palácio das Artes possui uma Central de Água Gelada composta por:
- 01 (uma) Unidade Resfriadora de Líquido Water Chiller, fabricação York, Capacidade de 200 TR;
- 01 (um) Sistema de água gelada composto por circuitos primários e secundários, bombas de água Gelada Primárias e Secundárias, interligadas ao Tanque de Termo acumulação;



- 1.2. O sistema do tipo Expansão Indireta acima citado, devido ao desgaste e tempo de utilização, apresenta baixo rendimento e falhas no atendimento as áreas climatizadas, justificando a contratação dos serviços para garantir o Conforto Térmico proporcionado ao público do Palácio das Artes, aos servidores e ainda a preservação de diversos equipamentos eletrônicos que requerem temperatura controlada.
- 1.3. O sistema de Ar Condicionado (Expansão Indireta) é essencial à Fundação Clóvis Salgado, pois alimenta o Grande Teatro, Cinemas, sala reservada ao servidor de banco de dados e diversos espaços utilizados pelos Servidores públicos, bem como pelo Público em geral, sendo assim, entendemos procedente o trâmite deste processo para aquisição do objeto citado.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

2.1. Disponibilização emergencial provisória 01 (um) Chiller:

- 2.1.1. Disponibilização e interligação de 01 (Chiller) ao sistema existente, de forma emergencial e provisória, com capacidade mínima de 100 TR em até 10 dias após a assinatura do contrato;
- 2.1.2. Todos os custos referentes a disponibilização e interligação do Chiller provisório deverão estar inclusos na proposta comercial do licitante, incluindo, mas não se limitando, a interligação hidráulica do equipamento ao sistema existente. A ligação elétrica deverá sem em ponto existente na C.A.G. em 440V.
- 2.1.3. O equipamento provisório deverá atender a demanda de água gelada durante o período da reforma da C.A.G. Central de Água Gelada.

2.2. Reforma da C.A.G. - Central de Água Gelada:

- 2.2.1. Fornecimento e Instalação de 01(uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 150 TR, fluido refrigerante eficiente e ambientalmente seguro, compatível com o atual sistema instalado na Fundação Clóvis Salgado;
- 2.2.2. Remoção e desmontagem da Unidade existente;
- 2.2.3. Revisão nas tubulações dos circuitos da Central de Água Gelada C.A.G. com substituição, se necessários, de trechos danificados, conexões e isolamentos térmicos;
- 2.2.4. Reforma dos Quadros de Alimentação;
- 2.2.5. Reforma das bombas de água gelada existentes e fornecimento de 02 (duas) bombas faltantes;
- 2.2.6. Adequações de vazão e altura manométrica, bem como os demais ajustes necessários aos circuitos de água gelada;
- 2.2.7. Adequação da nova unidade ao sistema de automação existente;
- Interligação hidráulica do novo Chiller ao tanque de Termoacumulação e Chiller's Hitachi;
- 2.2.9. Fornecimento integral de peças e materiais necessários;
- 2.2.10. Transporte horizontal e vertical dos equipamentos;
- 2.2.11. Startup dos Equipamentos;
- 2.2.12. Ajustes gerais, testes e aferições finais;
- 2.2.13. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal durante 01 (um) ano;
 - 2.3. Garantia Mínima para os equipamentos e serviços de 01 (um) ano.

REFORMA DA C.A.G. - CENTRAL DE ÁGUA GELADA Item Serviços Quant. Reforma da C.A.G. - Central de Água Gelada contemplando o Fornecimento e Instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 150 TR, fluido refrigerante eficiente e ambientalmente seguro, compatível com o atual sistema instalado na Fundação Clóvis Salgado; Remoção e desmontagem da Unidade existente; Revisão nas tubulações dos circuitos da Central de Água Gelada -1 1 C.A.G. com substituição, se necessários, de trechos danificados, conexões e isolamentos térmicos; Reforma dos Quadros de Alimentação; Reforma das bombas de água gelada existentes e fornecimento de 02 (duas) bombas faltantes; Adequações de vazão e altura manométrica, bem como os demais ajustes necessários aos circuitos de água gelada; Adequação da nova unidade ao sistema de automação existente; Interligação hidráulica do novo Chiller ao tanque de Termoacumulação e Chiller's

Hitachi; Fornecimento integral de peças e materiais necessários; Transporte horizontal e vertical dos equipamentos; Startup dos Equipamentos; Ajustes gerais, testes e aferições finais; Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal durante 01 (um) ano; Garantia Mínima para os equipamentos e serviços de 01 (um) ano.

Disponibilização e interligação de 01 (Chiller) ao sistema existente, de forma emergencial e provisória, com capacidade mínima de 100 TR em até 10 dias após a assinatura do contrato; Todos os custos referentes a disponibilização e interligação do Chiller provisório deverão estar inclusos na proposta comercial do licitante, incluindo, mas não se limitando, a interligação hidráulica do equipamento ao sistema existente. A ligação elétrica deverá sem em ponto existente na C.A.G. em 440V. O equipamento provisório deverá atender a demanda de água gelada durante o período da reforma da C.A.G. - Central de Água Gelada.

3. NORMAS E CÓDIGOS:

- 3.1. Os serviços e equipamentos deverão atender as prescrições da última edição das normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, sempre quando aplicáveis:
- 3.2. ABNT NBR 7256 / 2005 Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) Requisitos para projeto e execução das instalações.
- 3.3. ABNT NBR 6401 / 1980 Instalações centrais de ar-condicionado para conforto Parâmetros básicos de projeto.
- 3.4. ASHRAE American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers. SMACNA Sheet Metal And Air Conditioning Contrator Association, Inc.
- 3.5. AMCA Air Moving & Conditioning Association.
- 3.6. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA.

4. PROJETOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Servirão como referência para fornecimento e instalação do objeto, os projetos de ar condicionado e demais informações prestadas pelos responsáveis da Fundação Clóvis Salgado.
- 4.2. Os equipamentos ofertados deverão atender as especificações técnicas descritas no projeto de ar condicionado.
- 4.3. Os projetos, em formato DWG, estarão à disposição para consulta dos Licitantes no Gerência de Logística e Manutenção GLM.
- 4.4. CONTATO: Gerência de Logística e Manutenção GLM no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h ou através do telefone 3236.7407.
- 4.5. Avenida do Afonso Pena, 1.537 Centro Cep 30130-004, Belo Horizonte/MG. O presente anexo é complementado pelos seguintes Desenhos:

5. ASPECTOS GERAIS:

- 5.1. Os equipamentos ofertados para a reforma da C.A.G. Central de Água Gelada deverão ser compatíveis com as instalações atualmente existentes da Fundação Clóvis Salgado e com as especificações estabelecidas no projeto de ar condicionado da Fundação, sendo:
- a. 01 (uma) Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller) com capacidade nominal mínima de 150 TR, compatível com o sistema instalado da **Fundação Clóvis Salgado**;

- b. Compressores tipo Scroll;
- c. Condensação a ar;
- d. Gás refrigerante ecológico;
- e. Equipada com Painel elétrico;
- f. Painel de controle microprocessado;
- g. O Chiller deverá conter Controle Microprocessado com as seguintes funções:
 - Temperatura de entrada e saída de água;
 - Corrente de operação do sistema;
 - Status da capacidade;
 - Horímetro;
 - Pressão de Sucção;
 - Histórico de Alarmes;
- Revezamento de operação dos compressores;
- i. Tensão de alimentação trifásica em 440V 60 Hz;
- j. o equipamento provisório / emergencial a ser disponibilizado deverá ter a capacidade mínima de 100 TR e alimentação elétrica em 440V;

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO NOVO EQUIPAMENTO

- 6.1. O equipamento deverá ser embarcado completo de fábrica, em condições para possibilitar sua instalação e utilização.
- 6.2. Após a montagem, deverá ser executado um teste operacional completo, visando garantir a correta operação dos equipamentos de cada circuito de refrigeração.
- 6.3. A execução da estrutura dos equipamentos deverá ser em chapa de aço galvanizado, devendo ser revestido com pintura anticorrosão, com acabamento atendendo às Normas ASTM B117 / NBR 8094 / ISO 9227.
- 6.4. Ser executada conforme orientação de projeto, para possibilitar o atendimento às unidades climatizadoras existentes nos ambientes da Fundação.
- 6.5. Toda a instalação, adaptações e interligações hidráulicas necessárias, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.
- 6.6. Deverá ser prevista na proposta comercial o fornecimento dos componentes de controle e proteção dos circuitos hidráulicos da central de água gelada, tais como válvula de fluxo, termômetros, manômetros, etc.
- 6.7. Deverá ser providenciado e fornecidos pela Contratada todos os materiais necessários para o pleno funcionamento da nova Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller).
- 6.8. Deverá ser previsto pela contratada, e incluso na proposta comercial a realização de todos os serviços de intervenção civil (reforço da base do piso, alteração e recomposição da alvenaria, limpeza, remoção do entulho, etc.), contemplando o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, para possibilitar a completa instalação da Unidade Resfriadora de Líquido (Chiller), motobombas e interligação do circuito de água gelada.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Deverão ser prestados os serviços através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas e materiais apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento;
- 7.2. Os serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados diretamente pela proponente vencedora, com a utilização de todo o material necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a Fundação Clóvis Salgado, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros;
- 7.3. Deverá ser previsto a execução do plano de manutenção mensal, para o período de 01 (um) ano, seguindo as orientações do fabricante do equipamento a ser fornecido Chiller;
- 7.4. A prestação dos serviços de manutenção deverá ser previamente programada pela Fundação Clóvis Salgado, será de segunda a sexta-feira, no horário de 10h00min as 16h00min, podendo, em caráter excepcional e a critério da

Fundação Clóvis Salgado, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado para fazer face aos eventos que ocorrem na casa;

- 7.5. A prestação de serviços emergenciais, em caso de parada do equipamento, deverá ser solicitada por pessoa autorizada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender ao chamado referente à manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 03 (três) horas, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas verificar, emitir laudo com diagnóstico da falha e proposição de reparo e solicitar peças e materiais necessários a sanar eventuais defeitos do equipamento;
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter e informar um número de telefone para contatos emergenciais 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.7. A manutenção preventiva mensal deverá ser feita preferencialmente no penúltimo dia útil de cada mês ou conforme programação estabelecida e pela Fundação Clóvis Salgado;
- 7.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência;
- 7.9. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município de Belo Horizonte;
- 7.10. No preço da manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos todos os valores relativos à utilização de peças e componentes;
- 7.11. Na substituição de peças/componentes, o fornecedor vencedor deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de 1º linha, compatíveis com os equipamentos instalados, vedada a utilização de itens recondicionados;
- 7.12. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.

8. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

- 8.1. O fornecimento de peças e materiais será por conta da empresa CONTRATADA;
- 8.2. Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de marca e modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação;
- 8.3. Em caso de substituição por outras marcas ou modelos, a CONTRATADA, deverá juntar declaração de que a peça ou material possui a mesma característica física de encaixe e desempenho técnico em relação ao item que foi substituído, sem o comprometimento ou prejuízo das características técnicas e operacionais do equipamento em reparo;
- 8.4. O serviço de troca das peças será acompanhado por um responsável designado pela Fundação Clóvis Salgado;
- 8.5. A Unidade Resfriadora de Líquido a ser fornecida deverá ser interligada à tubulação hidráulica existente, devendo ser prevista na proposta comercial do Licitante a execução da interligação da água gelada do equipamento ofertado à tubulação de água gelada das demais Unidades Resfriadoras de Líquido existentes;
- 8.6. A interligação deverá ser executada conforme orientação de projeto, para possibilitar o atendimento às unidades Climatizadoras existentes (Fan-Coil's) dos ambientes da Fundação Clóvis Salgado, em caso de emergências, ou paradas para manutenções programadas.
- 8.7. Toda a instalação, adaptações e interligações hidráulicas necessárias, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.

9. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

- a) A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos equipamentos, peças e componentes de qualidade garantida, mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, instrumental e demais acessórios necessários à execução completa dos serviços do objeto contratados.
- b) A CONTRATADA deverá realizar todos os testes e regulagens necessárias à garantia das condições de operacionalidade dos equipamentos.

- A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização ou acompanhamento de empregados ou prepostos da CONTRATANTE, devidamente identificados, aos serviços de instalação dos sistemas, que poderão, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o objeto ou a boa técnica.
- Executar os serviços preferencialmente durante o horário comercial de expediente. Os serviços que implicarem na interrupção do sistema de ar condicionado central da FCS deverá ser aprovado pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças / Gerência de Logística e Manutenção com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- A CONTRATADA deverá dispor de número adequado de funcionários para executar os serviços de instalação, operação e manutenção corretiva e preventiva, atendendo qualquer número de eventos para reparos durante o período de garantia.
- A CONTRATADA deverá respeitar as condições e especificações técnicas constantes dos manuais de serviços do fabricante dos equipamentos, objeto do contrato.

10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1. Deverá ser exigido a comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:
 - Certidão de Registro do Licitante junto ao CREA, relativo às atividades da empresa ao atual exercício. A Certidão deverá constar os nomes dos responsáveis técnicos habilitados na área da engenharia mecânica que serão responsáveis pela execução dos serviços de instalação do objeto.
 - b) Credenciamento junto ao fabricante do equipamento oferecido (Unidade Resfriadora de Líquido), garantindo as condições de garantia do fabricante;
 - Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pelo Licitante, de obra de complexidade equivalente à do objeto desta licitação, envolvendo reforma em instalações de ar condicionado, com centrais de água gelada incluindo o fornecimento, locação, instalação, operação, automação, içamento e logística envolvida.

11. DAS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO

- As peças e componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA ficam por ela garantidos como sendo 11.1. isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por prazo não inferior ao concedido pelo (s) fabricante (s) do ar condicionado, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;
- 11.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo e respectivo número de identidade daqueles funcionários que irão prestar serviços nas dependências da Fundação Clóvis Salgado;
- 11.3. Os funcionários designados pela CONTRATADA deverão portar identificação em local visível durante a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, nas dependências da Fundação Clóvis Salgado;

DA OBRIGATORIEDADE DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 12.

A lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, art. 1º, regulamenta que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Sendo o objeto deste contrato exclusivo de profissional da engenharia segundo a Resolução 218/73 do

CONFEA, é obrigatória a apresentação da ART para regular a execução do mesmo. Portanto a ART será efetuada pelo profissional ou empresa CONTRATADA junto ao CREA, de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), que determinará qual especialidade de profissional fará a anotação em razão do serviço a ser realizado.

13. DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CREA

Como consta na cláusula acima o objeto do presente contrato é atividade de engenharia para qual é obrigatório o registro da empresa contratada junto ao CREA segundo a lei 5.194/66, que regulamenta que:

"São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos dessa lei".

Portanto nas contratações de serviços que envolvem uma atividade de engenharia conforme as resoluções do CONFEA 218/79 e 427/99 e as Leis 5.194/66 e 6.496/77, tanto a empresa quanto os profissionais que irão executar o serviço devem possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para que o serviço tenha pleno direito junto a Lei.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. Será facultativo que as empresas licitantes realizem visita técnica para vistoria prévia nos sistemas de refrigeração e de ar condicionado da Fundação Clóvis Salgado, apresentando declaração de que estão cientes das condições dos sistemas, objeto deste Termo de Referência, não se admitindo declarações posteriores que impeçam ou dificultem a prestação dos serviços, conforme Anexo II.
- 14.2. A visita técnica poderá ser agendada na Gerência de Logística e Manutenção pelos telefones (31) 3236-7337/7407, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 15.2. O prazo para entrega dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

16. FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 16.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA realizará medições mensais e encaminhará à CONTRATANTE, após a execução de cada etapa do serviço e instalação dos equipamentos previstos, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução de cada etapa do objeto.
- 16.3. Para efeito de pagamento da última parcela, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução da última etapa do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da plena execução do objeto, se houver.
- 16.4. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário

tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

- 16.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
- 16.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 16.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.
- A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 16.9. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 16.10. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. O serviço não poderá ter seu início antes da apresentação da ART, conforme regulamenta a resolução nº 425/1998 do CONFEA, art. 3º.
- 17.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com eventuais prejuízos causados a Fundação Clóvis Salgado e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades das atividades de seus empregados envolvidos na execução dos serviços;
- 17.3. É obrigação da CONTRATADA assumir, relativamente aos seus empregados, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica trabalhista, inclusive em caso de acidente de trabalho, os quais não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Fundação Clóvis Salgado, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.4. Manter sob suas expensas e sua contratação todo o pessoal técnico especializado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os encargos advindos da prestação deste serviço;
- 17.5. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, comunicando imediatamente ao representante da Fundação Clóvis Salgado as ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, peças ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados;
- 17.7. Fornecer somente peças e materiais de primeira linha;
- 17.8. Assegurar a garantia fornecida pelos fabricantes para as pecas e materiais:
- 17.9. Fornecer peças e materiais em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de pelas e componentes usados:
- 17.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento das peças, inclusive quanto a tributos, fretes e seguros, desde a origem até o seu local de destino;
- 17.11. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do representante da Fundação Clóvis Salgado, no que tange ao fiel cumprimento do contrato;
- 17.12. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 17.13. Responsabilizar-se pelos danos, dolosa ou culposamente, causados a Fundação Clóvis Salgado e/ou a seus servidores e terceiros;
- 17.14. Submeter à fiscalização, por parte da Fundação Clóvis Salgado, quanto à qualidade dos serviços executados, bem como acatamento das providências apontadas;
- 17.15. Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Fundação Clóvis Salgado, quando solicitado;
- 17.16. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Fundação Clóvis Salgado;

- 17.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 17.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 17.19. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 17.20. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 17.21. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela Fundação Clóvis Salgado, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 17.22. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 17.23. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de classificação exigidas neste Termo de Referência;
- 17.24. Entregar e dar garantia para o material no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo feito pelo contratante.
- 17.25. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Efetuar o pagamento de acordo com o que dispõe o item 18;
- 18.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 18.3. Emitir Ordens de Serviço para solicitação de manutenção preventiva, corretiva e/ou operação no sistema de refrigeração e encaminhar à CONTRATADA, contendo a descrição detalhada do serviço a ser prestado;
- 18.4. Conferir e efetuar o recebimento das peças substituídas;
- 18.5. Dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do contrato;
- 18.6. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- 18.7. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Fundação Clóvis Salgado;
- 18.8. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, garantindo e sinalizando o prazo para que a regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
- 18.9. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 19.1. A recepção dos serviços contratados ocorrerá após aprovação e o aceite da Fundação Clóvis Salgado por meio de comissão instituída nos termos do artigo 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93
- 19.2. Na hipótese de irregularidades na execução dos serviços, a Fundação Clóvis Salgado somente os receberá em caráter definitivo após as correções promovidas pela CONTRATADA e mediante aceita da CONTRATANTE;
- 19.3. Inexistindo irregularidades, a Fundação Clóvis Salgado aprovará o serviço e os receberá definitivamente mediante recibo:
- 19.4. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, a Fundação Clóvis Salgado poderá recorrer a terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição;

- 19.5. O servidor credenciado pela Fundação Clóvis Salgado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 19.6. Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, fixará prazo para a CONTRATADA promover as correções necessárias.
- 19.7. Recebimento provisório: De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Anexo I deste instrumento e da proposta respectiva, receberá o OBJETO para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à aquisição do equipamento. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os equipamentos, mediante recibo.
- 19.8. Recebimento definitivo: Após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Fundação Clóvis Salgado. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 19.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Ordenador de Despesa para aplicação de penalidades.
- 19.10. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 19.11. O recebimento definitivo está condicionado a conferência detalhada de toda a documentação relativa aos encargos sociais, direitos e contribuições com a seguridade social dos funcionários alocados pela CONTRATADA. O objetivo é garantir o cumprimento das normas trabalhistas previstas nas Consolidações das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

20. SANÇÕES

- 20.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou o termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto contratado caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - 20.1.1. Advertência por escrito;
 - 20.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012; 20.1.3-0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:
 - 20.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 20.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 20.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
 - 20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 18, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
 - 20.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 20.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 20.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviço ou de suas parcelas;

- 20.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 20.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 20.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 20.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 20.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 20.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 20.5. As sanções relacionadas neste item também poderão ser aplicadas àquele que:
- 20.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 20.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.5.4. Não mantiver a proposta;
- 20.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 20.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.5.7. Cometer fraude fiscal.
- 20.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
- 20.7. As sanções relacionadas neste item serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato poderá ser alterado nos termos dispostos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

22. GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.
- 22.2. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.
- 22.3. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 22.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado no contrato.
- 22.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 22.7. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.
- 22.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 22.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

- 22.10. Havendo prorrogação deste Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.
- 22.11. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 23.1. Os Serviços terão garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos, acessórios e serviços de instalação, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 23.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de manutenção preventiva mensal pelo período de 12 (doze) meses para os equipamentos entregues, contados a partir do mês subsequente à instalação, devendo efetuar reparação de quaisquer falhas ou defeitos que se apresentem neste período, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 23.3. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico referente às manutenções preventivas.
- 23.4. A CONTRATADA deverá iniciar os reparos cobertos pela garantia, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE. Os serviços deverão ser realizados em tempo compatível com o seu nível de complexidade, com aprovação pela CONTRATANTE.
- 23.5. A CONTRATADA responderá pela assistência técnica integral durante o período da garantia dos equipamentos fornecidos, devendo substituir as peças e componentes no caso de falha dos mesmos, acionando a seu critério o fabricante sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE

24. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1. A CONTRATADA deverá entregar a Gerência de Logística e Manutenção da Fundação Clóvis Salgado, relatórios detalhando todas as atividades realizadas para análise, conferência e recebimento.
- 24.2. Os serviços não aceitos deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA no prazo definido pelo preposto do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser submetidos à nova avaliação.

25. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

25.1. Recebimento definitivo: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o entregue, bem como a qualidade e a integridade dos equipamentos, a Gerência de Logística e Manutenção emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Estando em desacordo com qualquer determinação de especificação, o setor técnico designado pela Contratante solicitará o retorno dos equipamentos à fábrica para regulamentação, sem ônus para a CONTRATANTE.

26. TREINAMENTO

26.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento relativo ao funcionamento e operação da Unidade de Refrigeração de Líquidos (Chiller) para os técnicos designados pela CONTRATANTE no local de instalação do equipamento.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A gestão do contrato estará a cargo do Servidor Jefferson Monção de Souza – MASP 10983646-6 e a fiscalização, com o consequente acompanhamento, durante o período da execução, ficará a cargo do servidor designado por esta Gerência.

Jefferson Monção de Souza Gerente de Logística e Manutenção

APROVAÇÃO: Kátia Marília Silveira Carneiro Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade e CPF do Representante Legal			
REFORMA DA C.A.G CENTRAL DE ÁGUA GELADA	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Reforma da C.A.G Central de Água Gelada contemplando o Fornecimento e Instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 150 TR, fluido refrigerante eficiente e ambientalmente seguro, compatível com o atual sistema instalado na Fundação Clóvis Salgado; Remoção e desmontagem da Unidade existente; Revisão nas tubulações dos circuitos da Central de Água Gelada - C.A.G. com substituição, se necessários, de trechos danificados, conexões e isolamentos térmicos; Reforma dos Quadros de Alimentação; Reforma das bombas de água gelada existentes e fornecimento de 02 (duas) bombas faltantes; Adequações de vazão e altura manométrica, bem como os demais ajustes necessários aos circuitos de água gelada; Adequação da nova unidade ao sistema de automação existente; Interligação hidráulica do novo Chiller ao tanque de Termoacumulação e Chiller's Hitachi; Fornecimento integral de peças e materiais necessários; Transporte horizontal e vertical dos equipamentos; Startup dos Equipamentos; Ajustes gerais, testes e aferições finais; Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal durante 01 (um) ano; Garantia Mínima para os equipamentos e serviços de 101 (um) ano. Disponibilização e interligação de 01 (Chiller) ao sistema existente, de forma emergencial e provisória, com capacidade mínima de 100 TR em até 10 dias após a assinatura do contrato; Todos os custos referentes a disponibilização e interligação do Chiller provisório deverão estar inclusos na proposta comercial do licitante, incluindo, mas não se limitando, a interligação hidráulica do equipamento ao sistema existente. A ligação elétrica deverá sem em ponto existente na C.A.G. em 440V. O equipamento provisório deverá atender a demanda de água gelada durante o período da reforma da C.A.G Central de Água Gelada.	1		
Valor Global para período de 12 (doze) meses	N 44 :	1.00/	
Prazo de Validade da Proposta:		de 60 (sessenta dia	S)
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas	no Anex	o I.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			imento do objeto
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente			
Data e local.			
Assinatura do Representante Legal da	Empresa	1	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE MENORES		
,	, CNPJ nº	, com sede ei, a inexistência de trabalho noturno,
a, dec perigoso ou insalubre por menore por menores de 16 (dezesseis) ar Data e local.	es de 18 (dezoito) anos e	ou a realização de qualquer trabalho
Assinatura do Representante	Legal da Empresa	
(PAPEL TIMBRADO)		
ESTADUAL Nº 47.437. de 2018		ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO
A	, CNPJ nº	, com sede ei, que cumpre todos os requisitos
a, dec legais para sua categorização cor descrito no item 4.3 deste edital, r usufruir do tratamento favorecido Complementar nº 123, de 2006, e Data e local.	mo não havendo quaisquer diferenciado estabeleci	, estando no rol impedimentos que a impeça de do nos arts. 42 a 49 da Lei
Assinatura do Representante	Legal da Empresa	
(PAPEL TIMBRADO)		
DECLARAÇÃO DE VISTORIA		
licitação em apreço, e tomou plen bem como de todos as informaçõe serviços a serem licitados.	aro que o Sr npresa_ nente os locais onde ser na ciência das condições es e elementos técnicos	CPF, CNPJ:, ao executados os serviços objeto da s locais e das dificuldades existentes,
Assinatura		
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRES DECLARAÇÃO DE DISPENSA D		
Em cumprimento à possibilidade f XX/20XX, Processo nº XX, a , declara, sob as	, CNPJ nº _	idital do Pregão Eletrônico nº , com sede à pela não realização de visita técnica,
considerando a descrição do serv Declara e assume inteiramente a compromete a não alegar descon como justificativa para se eximir d pretensões de acréscimos de pre	riço contida no Termo do responsabilidade e con shecimento das condiçõo das obrigações assumidos em decorrência da	e Referência, Anexo do Edital. sequências por essa omissão, se es e grau de dificuldades existentes
Assinatura		

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E A EMPRESA].

A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO, com sede na Avenida Afonso Pena – 1.537 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.130-004, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente Eliane Denise Parreiras Oliveira , portadora da Carteira de Identidade RG nº MG.5.093823 e inscrita no CPF sob o nº 026.784.776-90 e a empresa _______, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _______, com sede na _______, neste ato representado pelo Sr(a). ______, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 015/2019, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. - Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido – Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G - Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I - Especificação do objeto, deste Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 2181003 ______/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.2. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada de engenharia para Reforma na C.A.G. Central de Água Gelada, com fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos Water Chiller, condensação a ar, capacidade nominal mínima de 150 TR, incluindo materiais, mão de obra e demais adequações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, bem como disponibilização de 01 (uma) unidade resfriadora de líquido Water Chiller, condensação a ar com capacidade mínima de 100 TR para o período de reforma da C.A.G Central de Água Gelada, de conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Anexo I Especificação do objeto, deste Termo de Referência.

	REFORMA DA C.A.G CENTRAL DE	É ÁGUA GELADA	
Item	Serviços	Quant.	
1	Reforma da C.A.G Central de Água Gelada contemplando o Fornecimento e Instalação de 01 (uma) unidade resfriadora de líquidos (Chiller) condensação a ar, com capacidade nominal mínima de 150 TR, fluido refrigerante eficiente e ambientalmente seguro, compatível com o atual sistema instalado na Fundação Clóvis Salgado; Remoção e desmontagem da Unidade existente; Revisão nas tubulações dos circuitos da Central de Água Gelada - C.A.G. com substituição, se necessários, de trechos danificados, conexões e isolamentos térmicos; Reforma dos Quadros de Alimentação; Reforma das bombas de água gelada existentes e fornecimento de 02 (duas) bombas faltantes; Adequações de vazão e altura manométrica, bem como os demais ajustes necessários aos circuitos de água gelada; Adequação da nova unidade ao sistema de automação existente; Interligação hidráulica do novo Chiller ao tanque de Termoacumulação e Chiller's Hitachi; Fornecimento integral de peças e materiais necessários; Transporte horizontal e vertical dos equipamentos; Startup dos Equipamentos; Ajustes gerais, testes e aferições finais; Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal durante 01 (um) ano; Garantia Mínima para os equipamentos e serviços de 01 (um) ano.	1	
	Disponibilização e interligação de 01 (Chiller) ao sistema existente, de forma emergencial e provisória, com capacidade mínima de 100 TR em até 10 dias após a assinatura do contrato; Todos os custos referentes a disponibilização e interligação do Chiller provisório deverão estar inclusos na proposta comercial do licitante, incluindo, mas não se limitando, a interligação hidráulica do equipamento ao sistema existente. A ligação elétrica deverá sem em ponto existente na C.A.G. em 440V. O equipamento provisório deverá atender a demanda de		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

água gelada durante o período da reforma da C.A.G. -

Central de Água Gelada.

- 3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, **II**, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- **4.1.** O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:; 2181.13.122.701.2002.339039.22.10.1;
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ [inserir valor da garantia] ([inserir valor da garantia] or extenso]), na modalidade de garantia], correspondente a 5% (cinco por cento no total do contrato por extenso] por cento) de seu valor total, no prazo de [prazo para prestação da garantia], observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Gerência de Logística e Manutenção, servidor: Jefferson Monção de Souza – MASP: 1093646-6 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.
- 10.2 O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE ECORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato:
 - 12.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
 - 12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
 - 12.2.5. "prática obstrutiva" significa:
 - 12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.
- 12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando- se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seupoder.
- 15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
 - 16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

	19.1. dúvidas ou litígio	As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer os decorrentes deste Contrato.
Еро	r estarem ajusta	das, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.
		Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].
CON	ITRATANTE:	
CON	ITRATADA:	
	•	